



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

PROJETO DE LEI Nº 1.108, DE 2025

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para autorizar a substituição das lâmpadas dos faróis de veículos, na forma de regulamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para autorizar a substituição das lâmpadas dos faróis de veículos por lâmpadas de outras tecnologias certificadas, na forma de regulamentação do Contran.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 105-A:

“Art. 105-A. Fica autorizada a substituição das lâmpadas originais dos faróis de veículos automotores por lâmpadas de outras tecnologias certificadas, independentemente da idade do veículo, desde que sejam observados os seguintes requisitos:

- I - as lâmpadas utilizadas devem possuir certificação de conformidade emitida pelo órgão ou entidade de metrologia legal;
- II - a instalação deverá ser realizada conforme padrões de segurança e regulagem luminosa estabelecidos pelo Contran; e
- III - a substituição não deve prejudicar o funcionamento de outros sistemas do veículo ou comprometer sua integridade estrutural.”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 18 de março de 2026.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

**Deputado CLAUDIO CAJADO
Presidente**

Apresentação: 18/03/2026 20:32:43.030 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 1108/2025

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265122962500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Claudio Cajado

